CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 36

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11-E/2024

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 11-E/2024, de autoria do Executivo Municipal que *Acrescenta inciso III ao art. 53 da Lei Complementar n° 33, de 27 de outubro de 2011 que trata sabre os Loteamentos a Desmembramentos para dispor sobre a estremação de imóveis a dá outras providências,* vem a esta Comissão para a emissão de parecer, atendendo ao disposto no art. 89, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Parecer da D. Procuradoria. f. 25/30.

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, f. 32/34.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa alterar a legislação municipal que regulamenta o parcelamento do solo urbano, para fins de atualizar a legislação municipal, no que diz respeito ao instituto da estremação.

Nos limites desta Comissão, o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Portanto, a proposição não apresenta nenhum vício atinente a esta Comissão estando apto para votação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da alínea "a" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão concluí pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2024.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Renato Gonzaga de Melo

Vereador André Luís de Menezes

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-07-Ago-2024-07:51-054730-1/2

EXPEDIENTE
13/08/24

Comunicado nº 195/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça; e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 011-E-2024	Acrescenta inciso III ao art. 53 da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2011 que trata sobre os Loteamentos e Desmembramentos para dispor sobre a estremação de imóveis e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681